



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**CONTRATO N° 11/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA DAVI KASTER DESENVOLVIMENTO WEB LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROTEÇÃO DE DADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.013.550/0001-73, com sede na Rua Dr. Monteiro, n°185, Centro, Arroio Grande/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Plínio Vizeu Pereira Neto, RG 6082016756 e CPF 011.576.110-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVI KASTER DESENVOLVIMENTO WEB LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 52.075.279/0001-76, com sede na Rua Domingos Guedes Cabral, n°441, APT n°304, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96030-310, representada pelo seu representante legal, o Sr. Davi Kaster Schwanz, CPF 016.685.780-77 e RG 7095053513 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 74, inciso III alínea C, da Lei Federal n°14.133/2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente CONTRATO é a **Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria em Transparência Pública e Proteção de Dados**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo, cuja execução compreende:

- a.** Disponibilização de departamento técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o atendimento da legislação vigente, pelos canais de atendimento convencionais;
- b.** Elaboração de 01 (um) parecer técnico mensal, de caráter preventivo, informando sobre o atendimento dos critérios de funcionamento estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011, Lei das Ouvidorias no 13.460/2017, Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal no 101/2000, Lei Complementar de Transparência no 131/2009, bem como aferição de conformidade com os Programas de Transparência da CGU (Controladoria Geral da União), do Ministério Público, da ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas) e da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro);
- c.** Analisar as informações enviadas ao portal da transparência a fim de verificar a conformidade com a legislação vigente, informando ao agente público responsável eventuais disparidades;
- d.** Elaborar e enviar relatórios, com informações e recomendações sobre a alimentação de dados e conteúdo no Web Site e Portal da Transparência conforme a legislação supramencionada;
- e.** Promover treinamento e palestras para fomentar as boas práticas de transparência;
- f.** Elaborar documentos para auxiliar o cumprimento das determinações e ofertar resposta adequada aos órgãos fiscalizadores, na hipótese de ocorrer ações civis públicas, termos de ajuste de conduta ou notificações propostas pelo Ministério Público Estadual e Federal, bem como na ocorrência de diligências dos tribunais de contas em face da instituição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses nos termos do artigo 107 da Lei de Licitações.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor mensal do Contrato é de R\$1.385,00 (mil trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$16.620,00 (dezesesseis mil e seiscentos e vinte reais), devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE em caso de prorrogação;

**3.2.** O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**3.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

**3.4.** A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

**3.5.** O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 e 92 da Lei nº 14.133/21.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** Caberá ao CONTRATANTE.

**5.1.1.** Permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

**5.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**5.1.3.** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA;

**5.1.4.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.6.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do Contrato;

**5.1.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**5.1.8.** Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**6.1. Caberá à CONTRATADA:**

- 6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade verificada e anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.5.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos da Lei de Licitações;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**7.1. A CONTRATADA também deverá observar o seguinte:**

- 7.1.1.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da Administração, diretamente pela CONTRATADA remotamente e também em sua sede, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**9.1.** Os produtos elaborados decorrentes da celebração deste contrato deverão ser entregues ao Gestor e Fiscal do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 10.1.** Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a administração do CONTRATANTE terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do órgão;
- 10.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;
- 10.3.** Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº14.133/21;

**11.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

**11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

**11.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a menstuação dos seguintes aspectos:

**11.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demanda;

**11.4.2.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

**11.4.3.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.4.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

**11.4.5.** A satisfação da Administração usuária;

**11.5.** O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº14.133/21;

**11.6.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº14.133/21;

**11.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os valores dos serviços deverão constar de cada etapa definida no Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada e somente serão pagos após a conclusão e entrega do produto e do aceite pelo Fiscal do Contrato;

**12.2.** Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência e Proposta apresentada, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA**

**13.1.** Os recursos para o pagamento das despesas relativas advêm da seguinte dotação:



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

0103100012.001000 – MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
1145

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**14.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**14.2.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº14.133/21.

**14.3.** Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELLECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS**

**15.1.** A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços;

**15.2.** A documentação e outras informações entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE;

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

**16.1.** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA constantes do Processo Administrativo nº094/2024.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá a Contratante providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo condição indispensável para sua eficácia e no prazo legal, nos termos do art.94, parágrafo único, da Lei nº14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.**O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Arroio Grande, 30 de agosto de 2024

---

Vereador Presidente  
Plínio Vizeu Pereira Neto  
Contratante

---

Assessoria em Transparência  
Davi Kaster Desenvolvimento Web LTDA  
CNPJ nº 52.075.279/0001-76  
Contratada